



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

DON n.º 104
01/06/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA ABC
SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CONTRATO TRE-GO Nº 29/2011

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 71.707 / SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 005.097.791-15, e, de outro lado a Sociedade Empresária **ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 08.531.933/0001-17, estabelecida na rua Alvarenga Peixoto, nº 309, quadra 08, lote 31, Bairro Capuava, Município de Goiânia, Estado de Goiás, telefone (62) 3576-4124, fax: (62) 3295-5956, e-mail: abcservicos@brturbo.com.br, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, **Senhor WELLINGTON FRANCISCO DAMAS**, portador da carteira de identidade nº 331.6535-418.8705, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 758.902.831-20, têm, entre si, justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 10.406/2002 e no Decreto 5.450/2005, o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas



e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme as especificações e tarefas constantes do Termo de Referência anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas dependências internas e externas dos edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais de **Jataí, Itumbiara, Palmeiras de Goiás, São Domingos e Campos Belos**, localizados nos endereços a seguir relacionados:

1. **JATAÍ:** Rua Hipódromo, esquina com Rua Eliomar França, Condomínio Barcelona, Jataí - Goiás;
2. **ITUMBIARA:** Av. João Paulo II, nº 300, Setor Dom Bosco, Itumbiara – Goiás;
3. **PALMEIRAS DE GOIÁS:** Av. Goiás, esquina com Rua 4 e Rua 20, Setor Atlântico, Palmeiras de Goiás – Goiás;
4. **SÃO DOMINGOS:** Av. Bahia, esquina com Rua 5, Setor Leste, São Domingos – Goiás;
5. **CAMPOS BELOS:** Rua Francisco Xavier de Oliveira, Qd. 15C, Lt. 14, Setor Aeroporto, Campos Belos – Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO – os locais de prestação dos serviços especificados no *caput* da presente cláusula poderá ser ampliado ou modificado na ocorrência de alteração quantitativa do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (um) servente de limpeza para os serviços diários, semanais e mensais, de higienização, limpeza e conservação, de cada Cartório Eleitoral, observando as especificações constantes do Termo de Referência anexo.

§1º – Os serviços diários de higienização, conservação e limpeza serão executados pela **CONTRATADA** de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias. Havendo necessidade, o **CONTRATANTE** poderá requisitar a complementação das 44 (quarenta e quatro horas) semanais por servente;

§2º – Em casos excepcionais, a exemplo dos períodos pré e pós-eleitorais, eventos de grande porte ou outros motivos relevantes, o **CONTRATANTE** poderá requisitar a prestação de serviços extraordinários à **CONTRATADA**;

§3º – Entende-se como pré e pós-eleitoral o período compreendido entre os meses de julho a novembro em ano eleitoral, que requer funcionamento em regime de plantão nos Cartórios Eleitorais, objetivando a preparação das eleições, incluindo sábados, domingos e feriados;

§4º – Os serviços extraordinários somente serão pagos à **CONTRATADA** na proporção de horas trabalhadas que excedam a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devidas a cada servente e de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista e demais normas legais que regulamentam o exercício profissional da categoria;

§5º – O valor do serviço extraordinário será calculado com base na planilha de custos e formação de preços, constante no anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se:

I – O valor da hora extraordinária será obtido por meio da divisão do salário-base constante na planilha de custos por 220 (duzentos e vinte), majorando-se o resultado em 50%, se o serviço for realizado em dias normais ou aos sábados, e 100%, se o serviço for realizado aos domingos ou feriados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

II – Os encargos sociais e trabalhistas a serem considerados nos cálculos são: INSS, FGTS e riscos ambientais do trabalho (SAT);

III – Os insumos de mão-de-obra a serem considerados nos cálculos são: transporte, auxílio-alimentação, materiais, equipamentos e outros especificados na planilha, caso pertinentes;

IV – Para efeito do cálculo da hora extra, serão ainda consideradas as despesas administrativas, o lucro e os tributos;

V – Os demais itens na planilha de custos e formação de preços não serão considerados para fins de pagamento de hora extra.

§6º – As solicitações para a prestação de serviços extraordinários serão comunicadas à **CONTRATADA** em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando a **CONTRATADA** deverá atender prontamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços especificados na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste contrato e em seu anexo (termo de referência), bem como ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 09/2011 e na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 05/04/2011, constante às fls. 200/212 do Procedimento Administrativo nº 60.383/2010, documento que independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os direitos, deveres e obrigações constantes do termo de referência anexo a este contrato e do edital do pregão eletrônico TRE-GO nº 09/2011, que originou a presente contratação, são partes integrantes e inafastáveis do presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

II - prestar as informações, atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

III - permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, em suas dependências para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

IV - promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Chefe da Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais do TRE-GO e dos Chefes dos Cartórios Eleitorais de Jataí, Itumbiara, Palmeiras de Goiás, São Domingos e Campos Belos ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

V - rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, por terceiros;

VI - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto deste contrato;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas décima e décima primeira, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I - executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas suas condições e exigências, atendendo às disposições cabíveis ao serviço de limpeza e às prescrições da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

II - executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no termo de referência anexo a este instrumento, mormente aquelas constantes dos itens 14 a 17 do citado documento;

III - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de solicitações extraordinárias nos períodos eleitorais e em eventos especiais. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

IV - apresentar em até 15 (quinze) dias, após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, arcando com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos mesmos;

VII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

VIII - orientar os empregados designados para execução dos serviços objeto deste contrato para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida e cuidar para que zelem pelo patrimônio



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

público;

IX – substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

X – manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 09/2011);

XI – encaminhar à Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais do TRE-GO junto à primeira fatura os seguintes documentos:

- a) recibo de entrega dos equipamentos de proteção individual (EPI's);
- b) recibo de entrega dos uniformes;
- c) exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução desse contrato;
- d) programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA; e
- e) programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

XII - fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados uniformes e todos os materiais necessários à plena execução dos serviços, conforme itens 6 e 15 do termo de referência anexo;

XIII - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XIV - responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

XVI - implantar os respectivos postos de trabalho no prazo estabelecido na ordem de serviços emitida pelo **CONTRATANTE**;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

XVII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XVIII - comunicar, ao Chefe da Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais do TRE-GO e aos Chefes dos Cartórios Eleitorais de Jataí, Itumbiara, Palmeiras de Goiás, São Domingos e Campos Belos, ou a seus substitutos eventuais, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IXX - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XX - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos profissionais deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido;

XXI - encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal/fatura relativa à prestação dos serviços contratados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos documentos abaixo especificados, relativos ao mês imediatamente anterior ao faturado:

a) comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e outros benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

b) documentos especificados no anexo IV da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPOG.

XXII - encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE**, relação de empregados que fruirão férias no mês subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

XXIII - apresentar, quando da extinção ou rescisão do contrato, os seguintes documentos:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados para a prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

XXIV - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XXV - manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, preposto na cidade de Goiânia, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário, observando-se que:

a) o preposto deverá ser nomeado mediante procuração que estabeleça os poderes de representação da **CONTRATADA**, devendo tal documento ser apresentado até a data estabelecida para início da execução dos serviços contratados.

XXVI - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-GO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários neste sentido;

XXVII - responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais

Doc. RAP
moupe

up



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos em decorrência da prestação dos serviços objeto deste instrumento ou a estes conexos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade o fato de o TRE-GO fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

§1º - A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 2º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§ 3º - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias configurará, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, e implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula nona e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Chefe da Seção de Equipamentos, Conservação e Serviços Gerais do TRE-GO e pelos Chefes dos Cartórios Eleitorais de Jataí, Itumbiara, Palmeiras de Goiás, São Domingos e Campos Belos, ou pelos seus substitutos eventuais, quando for o caso, observando-se:

I - o representante do TRE-GO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste contrato,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

II - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do TRE-GO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis;

III - além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, o gestor e/ou o fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei, sempre que essas medidas tornarem-se necessárias;

IV - persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na cláusula nona, sem prejuízo de demais sanções legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 09/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições deste Contrato a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua notificação, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/1993.

§ 1º - A garantia prestada deverá vigor da data de assinatura deste instrumento até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, salvo se a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

Administração tiver instaurado processo administrativo destinado a apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**, situação na qual, a garantia deverá vigor até a decisão final daquele processo administrativo, devendo o garantidor ou fiador ser comunicado da instauração daquele processo.

§ 2º- A garantia estabelecida na presente cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;

III. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

V. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**;

VI. verbas rescisórias que até o segundo mês após o término da vigência deste contrato não forem quitadas pela **CONTRATADA**;

§ 3º - Se a garantia, no curso da contratação, for executada pela Administração ou se tiver seu valor reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

§ 4º - A inobservância do prazo fixado para apresentação e para reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois vírgula um por cento).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

§ 5º - O atraso na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo primeiro e demais cominações legais.

§ 6º - Não serão aceitas apólices de seguro ou cartas de fiança que não acobertem os eventos indicados nos incisos I a VI do parágrafo segundo da presente cláusula.

§ 7º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

§ 8º - O garantidor ou fiador, em se tratando, respectivamente, de garantia apresentada sob a modalidade de seguro ou fiança bancária, não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás com o objetivo de apurar prejuízos, descumprimento contratual e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

§ 9º - A execução dos serviços objeto deste contrato somente poderá ser iniciada após a prestação da garantia exigida nesta cláusula, mediante ordem de serviços emitida pela autoridade competente deste TRE-GO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei e 10.520/02 e no Decreto 5.450/2005, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos, observado o prescrito no parágrafo primeiro da presente cláusula:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

III. Em ocorrendo retardamento na execução do objeto contratual e/ou falha na execução do contrato que por suas características configure atraso na execução das obrigações contratuais a cargo da **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º. O retardamento na execução do objeto contratual e/ou a falha na execução do contrato, que perdurar por mais de 15 (quinze) dias corridos, caracterizará, conforme o caso concreto, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, inexecução total ou parcial deste instrumento, sendo aplicável, além da multa moratória, também as penalidades previstas nos incisos I e II desta cláusula;

§ 2º. Reputar-se-á comportamento inidôneo os atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 3º. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 4º. Os valores das multas serão descontados da garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**.

§ 5º. Caso a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** não seja suficiente para o adimplemento total das multas, bem como nos casos em que a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

prestação desta não tiver sido exigida no instrumento de contrato, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrada judicialmente

§ 6º. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 7º. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor total de **R\$ 8.334,07** (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos), perfazendo o total global anual de **R\$ 100.008,84** (cem mil, oito reais e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos a obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais, acidentes de trabalho, infortunistica, fretes, prêmios de seguros, fornecimento de uniformes e demais custos incidentes direta ou indiretamente sobre o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da atestação dos documentos protocolizados no TRE-GO, em Goiânia/GO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

§1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal correspondente, a ser emitida no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

§2º - A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional e da documentação exigida pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser o mesmo habilitado no Pregão 09/2011;

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

I. atestação de conformidade do serviço executado;

II. comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal;

III. cumprimento de obrigação contratual.

§5º. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

§6º. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

§7º - Será retido o ISS, sobre o valor faturado, na porcentagem pertinente ao município em que estiver instalado o posto de serviços, e, na sua falta, o percentual devido será o do domicílio do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 (Gestão e Administração do Programa), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) assegurado pela Nota de Empenho n.º 2011NE000382, emitida em 25/05/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida repactuação deste contrato visando sua adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

§1º - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, entendendo-se esta como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§2º - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação ocorrida.

§3º - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o

Contrato TRE-GO nº 29/2011_Limpeza, conservação e higienização_Cartórios Eleitorais de Jataí, Itumbiara, Palmeiras de Goiás, São Domingos e Campos Belos – ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

CONTRATANTE, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

§4º - Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

§5º - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços contratados, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, cumprindo-se observar:

I. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

II. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

§6º - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§7º - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

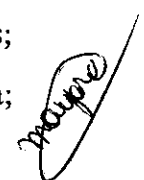
I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

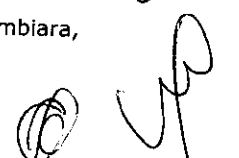
II. as particularidades do contrato em vigência;

III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;


Des. JEF







JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V. a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

§8º - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

§9º - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

I. a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§10 - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo II, do edital do pregão eletrônico TRE-GO nº 09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **09/2011**, observados os dispositivos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do disposto na cláusula nona, do presente instrumento.

§1º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§2º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

I. reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

II. executar, para ressarcimento da Administração, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos da cláusula oitava, parágrafo segundo, inciso II, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REMESSA DE CÓPIA

Incumbirá ao **CONTRATANTE** remeter, à sua Coordenadoria de Controle Interno, cópia do contrato firmado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 34, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

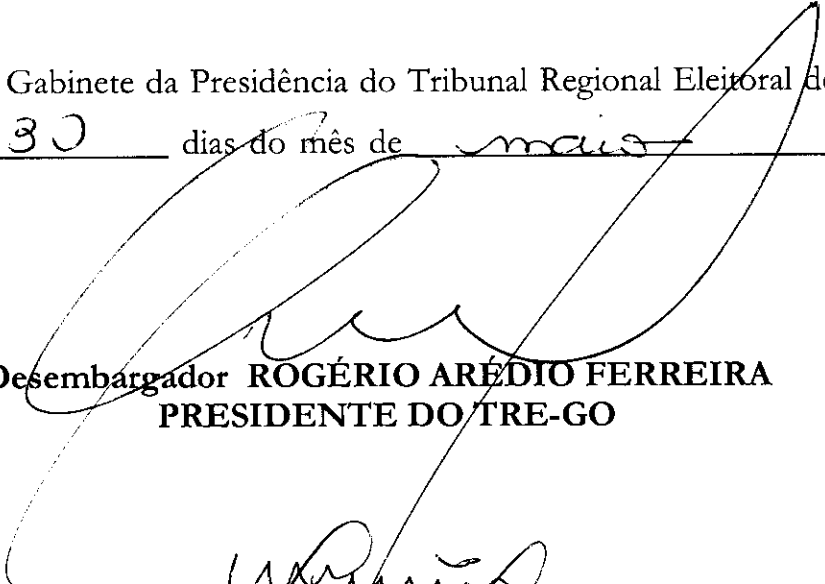
As questões decorrentes deste contrato, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta capital.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº 60.383/2010.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em
Goiânia, aos 30 dias do mês de maio do ano de
2011.


Desembargador **ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA**
PRESIDENTE DO TRE-GO


Senhor **WELLINGTON FRANCISCO DAMAS**
ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) Marysra Cristina Rezende de Oliveira RG/CPF 026.070.241-29
- 2) Caroline gabriela P. Campos RG/CPF 0206.547.551-18



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TR-09-2010-SECSG

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências internas e externas dos edifícios que abrigam os Cartórios Eleitorais de **Jataí, Itumbiara, Palmeiras de Goiás, São Domingos e Campos Belos**, bem como nos seus bens móveis, com fornecimento de todos produtos e equipamentos adequados à execução dos serviços, conforme especificação deste Termo de Referência;

2. OBJETIVO:

2.1. Garantir a prestação dos serviços de limpeza e conservação dos prédios dos Cartórios Eleitorais indicados neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Inexistência de servidores que atendam à demanda exigida para tais serviços; atendimento à Instrução Normativa N.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que preceitua em seu Art. 7º que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cartório Eleitoral de Jataí: Rua Hipódromo esq. com Rua Eliomar França, Condomínio Barcelona, Jataí – Goiás;

4.2. Fórum Eleitoral de Itumbiara: Av. João Paulo II, nº300 – Setor Dom Bosco, Itumbiara – Goiás;

4.3 Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás: Av. Goiás, esquina com Rua 4 e Rua 20, Setor Atlântico, Palmeiras de Goiás - Goiás;

4.4 Cartório Eleitoral de São Domingos: Av. Bahia esquina com Rua 5 – Setor Leste, São Domingos – Goiás;

4.5 Cartório Eleitoral de Campos Belos: Rua Francisco Xavier de Oliveira, Qd.15C, Lt.14, Setor Aeroporto, Campos Belos - Go.

5. PESSOAL A SER ALOCADO NO SERVIÇO:

5.1 Cartório Eleitoral de Jataí: 1 servente de limpeza;

5.2 Fórum Eleitoral de Itumbiara: 1 servente de limpeza;

5.3 Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás: 1 servente de limpeza;

5.4 Cartório Eleitoral de São Domingos: 1 servente de limpeza;

5.5 Cartório Eleitoral de Campos Belos: 1 servente de limpeza.

5.6 Para execução dos serviços descritos nos subitens 14.3.4, ficará a cargo da contratada avaliar qual o quantitativo ideal para o perfeito cumprimento daquelas atividades.


Des. RAF



6. UNIFORME:

6.1. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha em condições de perfeito isolamento), além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, máscaras etc.) e/ou legislação vigente;

6.2. Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços;

6.3 A Contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pelo Contratante, uniformes novos e completos a todos os seus empregados envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.4 Os uniformes deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

7. JORNADA DE TRABALHO:

7.1 Os serviços diários de higienização, conservação e limpeza serão executados pela Contratada de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 8h diárias. Havendo necessidade, o Contratante poderá requisitar a complementação das 44 (quarenta e quatro horas) semanais por servente;

7.2. Em casos excepcionais, a exemplo dos períodos pré e pós-eleitorais, eventos de grande porte ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá requisitar a prestação de serviços extraordinários à Contratada;

7.3. Entende-se como pré e pós-eleitoral o período compreendido entre os meses de julho e novembro em ano eleitoral, que requer funcionamento em regime de plantão nos Cartórios Eleitorais objetivando a preparação das eleições, incluindo sábados, domingos e feriados;

7.4. Os serviços extraordinários somente serão pagos à Contratada na proporção de horas trabalhadas que excedam 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devidas a cada servente e de acordo com o estabelecido na legislação trabalhista e demais normas legais que regulamentam o exercício profissional da categoria;

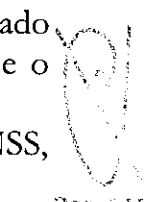
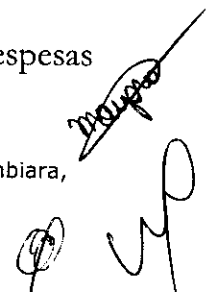
7.5. O valor do serviço extraordinário será calculado com base na planilha de custos e formação de preços, constante no anexo III da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

7.6. O valor da hora extraordinária será obtido por meio da divisão do salário-base constante na planilha de custos por 220 (duzentos e vinte), majorando-se o resultado em 50%, se o serviço for realizado em dias normais ou aos sábados, e 100%, se o serviço for realizado aos domingos ou feriados;

7.7. Os encargos sociais e trabalhistas a serem considerados nos cálculos são: INSS, FGTS e riscos ambientais do trabalho (SAT);

7.8. Os insumos de mão-de-obra a serem considerados nos cálculos são: transporte, auxílio-alimentação, materiais, equipamentos e outros especificados na planilha, caso pertinentes;

7.9. Para efeitos do cálculo da hora extra, serão ainda considerados as despesas administrativas, o lucro e os tributos;


Des. JAP




JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

7.10. Os demais itens na planilha de custos e formação de preços não serão considerados para fins de pagamento de hora extra;

7.11. As solicitações para a prestação de serviços extraordinários serão comunicadas à Contratada em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando a Contratada deverá atender prontamente.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. PRESTAÇÃO DA GARANTIA

9.1 A Contratada deverá apresentar à Administração do Contratante, 10 dias úteis após notificação, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

10. PAGAMENTO:

10.1 O pagamento da parcela mensal será efetuado pelo Contratante até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da protocolização no TRE-GO, pela Contratada, da nota fiscal de serviços devidamente acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e da documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber:

1. comprovante de pagamentos de salários;
 2. comprovante de pagamento de auxílio alimentação;
 3. comprovante de pagamento de vale-transporte;
 4. relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
 5. resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;
 6. comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
 7. resumo do fechamento-empresa/FGTS;
 8. protocolo de envio de arquivos;
 9. guias do FGTS e GPS pagas;
- 10.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante:

11.1.1. Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado;

E. S. P. P.



12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. As proponentes deverão apresentar proposta na forma de “preço global”, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que não estejam discriminadas neste Termo de Referência;

12.2. Na proposta deverá constar que o prazo para o início dos serviços será a partir da data da emissão da ordem de serviço, de acordo com o Contratante.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. É condição para assinatura do contrato a indicação de preposto em Goiânia-GO por procuração específica.

14. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:

14. Serviços a Serem Realizados Diariamente:

14.1. Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

14.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;

14.1.3. Proceder à lavagem de bacias, assentos e cubas dos sanitários com sanante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

14.1.4. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

14.1.5. Varrer os pisos de cimento, inclusive nas áreas externas como: calçadas, estacionamentos e demais áreas pertencentes aos Cartórios Eleitorais;

14.1.6. Limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

14.1.7. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete, os sanitários, e sempre que solicitado pelo Contratante;

14.1.8. Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos com flanela e produtos adequados;

14.1.9. Retirar o lixo duas vezes por dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado pelo Contratante;

14.1.10. Regar todas as plantas dos vasos, jardineiras e jardins;

14.1.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

14.2. Serviços a Serem Realizados Semanalmente:

14.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

14.2.2. Limpar com produtos adequados divisórias e portas;

14.2.3. Limpar, com produtos neutros, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

14.2.4. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

14.2.5. Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;

14.2.6. Passar pano úmido com saneantes hipoalergênicos nos telefones;

14.2.7. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

14.2.8. Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

Des. RAJ

maio 2010



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

14.2.9. Efetuar a limpeza geral nas copas e cozinhas, inclusive a lavagem das paredes;

14.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

14.3. Serviços a Serem Realizados Mensalmente:

14.3.1. Limpar paredes e rodapés;

14.3.2. Remover manchas de paredes;

14.3.3. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

14.3.4. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

14.3.5. Durante a realização desse serviço, deverá ser realizada a monda (arranquio manual de ervas daninhas) e limpeza nos canteiros, gramados e demais locais necessários;

14.3.6. Deverá ser realizado também o rastelamento das folhas e galhos e demais entulhos provenientes dos serviços executados, removendo-os para local adequado e permitido pela municipalidade respectiva.

14.4. Serviços a Serem Realizados Semestralmente:

14.4.5. Limpar internamente o reservatório de água potável. Este serviço deverá ser realizado por profissional especializado, com máquinas e materiais fornecidos pela Contratada, obedecendo à legislação de segurança do trabalho;

14.4.6. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

14.5. MATERIAIS DE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS:

14.5.1. A Contratada deverá fornecer produtos de qualidade, que serão fiscalizados pelo Contratante, ficando reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade.

14.5.2. Deverão ser fornecidos os seguintes materiais e produtos necessários aos serviços de limpeza e higienização, além de quaisquer outros que se façam úteis ao serviço:

- a) Detergente;
- b) Limpador multiuso (limpeza de armários, mesas, computadores ...);
- c) Limpador para piso;
- d) Cera;
- e) Saneante Domissanitário Desinfetante,
- f) Limpador de vidro anti-embaçante;
- g) Sabonete líquido;
- h) Sabonete em barra;
- i) Álcool;
- j) Lustra móveis;
- k) Papel higiênico;
- l) Papel toalha;
- m) Sacos plásticos para lixo – 100 litros;
- n) Esponja de aço;
- o) Amoníaco;
- p) Água Sanitária;
- q) Aromatizante;

Des. RAP



r) Luvas.

15.METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

15.1.A comprovação da qualidade dos serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

16.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de solicitações extraordinárias nos períodos eleitorais e em eventos especiais. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

16.2.Apresentar em até 15 (quinze) dias, após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

16.3.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

16.4.Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

16.5.Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

16.6.Cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

16.7.Orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

16.8.Substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

16.9.Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação na licitação.

16.10.Encaminhar à SECSG junto à primeira fatura os seguintes documentos: recibo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); recibo de entrega dos uniformes; exame médico ocupacional dos empregados envolvidos na execução do contrato; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17 PENALIDADES:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

17.1 Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. As dúvidas referentes a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas junto à SECSG, Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura no 6º andar, ala B, do edifício anexo à sede do TRE-GO ou por intermédio do telefone (062)3521-2167.

20.DADOS DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS:

1.Cartório Eleitoral de Jataí: Rua Hipódromo esq. com Rua Eliomar França, Condomínio Barcelona, Jataí – Goiás.

Área construída aproximada: 806,06 m²

Área permeável estimada compreendendo, canteiros externos e internos 1.050 m²

2.Forum Eleitoral de Itumbiara: Av. João Paulo II, nº300 – Setor Dom Bosco, Itumbiara - Goiás.

Área construída aproximada: 806,05 m²

Área permeável estimada compreendendo, canteiros externos e internos 1.480 m²

3.Cartório Eleitoral de Palmeiras de Goiás: Av. Goiás, esquina com Rua 4 e Rua 20, Setor Atlântico, Palmeiras de Goiás, Goiás.

Área construída aproximada: 518,07 m²

Área permeável estimada compreendendo, canteiros externos e internos, 1.570 m²

4.Cartório Eleitoral de São Domingos: Av. Bahia esquina com Rua 5 – Setor Leste, São Domingos – Goiás.

Área construída aproximada: 518,07 m²

Área permeável estimada compreendendo, canteiros externos e internos, 2.150 m²

5. Cartório Eleitoral de Campos Belos: Rua Francisco Xavier de Oliveira, Qd.15C, Lt.14, Setor Aeroporto, Campos Belos/Go.

Área construída aproximada: 342,62 m²

Área permeável estimada compreendendo, canteiros externos e internos, 1.760 m²

Goiânia, 16 dezembro de 2010.

FLÁVIO SOARES MACIEL

Técnico Judiciário

SUSUMO SUMIHARA MAGALHÃES

Chefe da SECSG



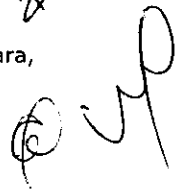
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo nº 60.383/2010

ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Corresponde às planilhas apresentadas na licitação que deu origem ao presente contrato – documento composto de 10 páginas)


Des. Rel.º

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARTORIO ELEITORAL DE JATAI - GO

Processo N.º 60383/2010

Pregão Eletrônico 09/2011

Convenção Coletiva de Trabalho 2011

DADOS GERAIS

A	Data de apresentação da proposta	5/4/2011
B	Município/UF	Jatai/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Seacons 2011
D	Tipo de serviço	SERVENTE DE LIMPEZA
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade a contratar (em função da unidade de medida)	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA

Unidade de medida - tipos e quantidades

1	Tipo de serviço	Quantidade
	Servente de limpeza	1,00

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	545,00
3	Categoria profissional vinculada à execução contratual	Servente de limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

I - Remuneração

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Conf. CCT/2011	0,00%	562,00
B	Adicional Noturno	0,00%	0,00
C	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
D	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00

Total da Remuneração R\$ 562,00

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

II - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Transporte	65,28
B	Alimentação com desconto conforme CCT/2011 - 1,00%	124,15
C	Uniformes/equipamentos	25,00
D	Assistência médica	0,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem de pessoal	0,00
F	Seguro de vida	0,83
G	Auxílio funeral	0,00
H	Assiduidade / Pontualidade (Clausula sexagésima terceira) CCT/2011	60,00

Total dos Insumos de Mão-de-obra R\$ 275,26

* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO "A"

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
01	INSS	20,00%	112,40
02	SESI ou SESC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
03	SENAI ou SENAC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
04	INCRA (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
05	Salário educação (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
06	FGTS	8,00%	44,96
07	Riscos ambientais do trabalho (RAT 3,00% X FAP: 0,50)	1,50%	8,43
08	SEBRAE (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00

Valor Total do Grupo "A" R\$ 165,79

GRUPO "B"

Rua Alvarenga Peixoto N.º 309 Qd. 08 Lt. 31 Bairro Capuava Goiânia - GO CEP: 74.450-030
CNPJ: 08.531.933/0001-17 FONE: (62) 3576-4124 FAX: (62) 3295-5956

ABC Serviços Gerais Ltda.

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
09	Férias	11,11%	62,44
10	Auxílio doença	1,39%	7,81
11	Licença Maternidade	0,01%	0,06
12	Licença Paternidade	0,01%	0,06
13	Faltas legais	0,28%	1,57
14	Acidente de trabalho	0,03%	0,17
15	Aviso prévio	0,04%	0,22
16	13º salário	8,33%	46,83
Valor Total do Grupo "B"			R\$ 119,16
GRUPO "C"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
17	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,36
18	Indenização adicional	1,08%	6,07
19	Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	22,48
Valor Total do Grupo "C"			R\$ 30,91
GRUPO "D"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B".	6,25%	35,13
Valor Total do Grupo "D"			R\$ 35,13
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "B" (Instrução Normativa MP N.º 3 de 15/11/2009)	0,12%	R\$ 0,67
Valor Total do Grupo "E"			R\$ 0,67
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 351,66
Valor Total da Mão-de-Obra (Remuneração + Insumos de Mão-de-obra + Encargos Sociais)			R\$ 1.188,92
DEMAIS CUSTOS			
I - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Despesas administrativas/ operacionais	2,00%	29,28
B	Lucro	5,00%	74,66
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 103,94
II - TRIBUTOS			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
Item	TRIBUTOS (SIMPLES NACIONAL) Exeto IRPJ e CSLL	8,14	Valor (R\$)
			138,93
A	Empresa Optante Pelo Simples Nacional Valor do Faturamento dos Últimos Doze Meses R\$ 2.187.078,53 Faixa de Enquadramento Para Cálculo do Simples Nacional Anexo IV da lei 123/2006 Receita bruta total em 12 meses de R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000,00 Alíquota 16,40% Sendo IPRJ: 5,81%, CSLL: 2,45%, COFINS: 2,59%, PIS: 0,55% ISS: 5,00%	8,14%	138,93
VALOR DOS TRIBUTOS			R\$ 138,93
QUADROS-RESUMO			
I - QUADRO-RESUMO DA MÃO-DE-OBRA			
Item	Descrição	%	Valor Unitário
A	Remuneração		R\$ 562,00
B	Encargos sociais	62,57%	R\$ 351,66
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ 275,26
D	Sub-total		R\$ 1.188,92
Total da Mão-de-obra			R\$ 1.188,92
II - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
Item	Descrição		Valor Unitário
A	Mão-de-obra (Vinculada à execução dos serviços)		R\$ 1.188,92
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		R\$ 275,00
C	Demaís componentes		R\$ 103,94
D	Tributos		R\$ 138,93
E	Valor mensal do serviço		R\$ 1.706,79
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)		R\$ 0,00
G	Valor por unidade de medida		R\$ 0,00
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)		R\$ 20.481,48
I VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO			
	PREÇO mensal DO posto	N.º de postos	subtotal
	12x36 horas diurnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	12x36 horas noturnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	44 horas semanais diurnas	R\$ 1.706,79	1
	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
	Valor Mensal	TOTAL	R\$ 1.706,79
	Valor Global Anual	TOTAL	R\$ 20.481,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARTORIO ELEITORAL DE ITUMBIARA GO

Processo N.º 60383/2010

Pregão Eletrônico 09/2011

Convenção Coletiva de Trabalho 2011

DADOS GERAIS

A	Data de apresentação da proposta	5/4/2011
B	Município/UF	Itumbiara/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Seacons 2011
D	Tipo de serviço	SERVENTE DE LIMPEZA
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade a contratar (em função da unidade de medida)	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA

Unidade de medida - tipos e quantidades

1	Tipo de serviço	Quantidade
	Servente de limpeza	1,00

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	545,00
3	Categoria profissional vinculada à execução contratual	Servente de limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

I - Remuneração

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Conf. CCT/2011	0,00%	562,00
B	Adicional Noturno	0,00%	0,00
C	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
D	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total da Remuneração			R\$ 562,00

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

II - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Transporte	54,28
B	Alimentação com desconto conforme CCT/2011 - 1,00%	124,15
C	Uniformes/equipamentos	25,00
D	Assistência médica	0,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem de pessoal	0,00
F	Seguro de vida	0,83
G	Auxílio funeral	0,00
H	Assiduidade / Pontualidade (Clausula sexagésima terceira) CCT/2011	60,00
Total dos Insumos de Mão-de-obra		R\$ 264,26

* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO "A"

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
01	INSS	20,00%	112,40
02	SESI ou SESC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
03	SENAI ou SENAC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
04	INCRA (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
05	Salário educação (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
06	FGTS	8,00%	44,96
07	Riscos ambientais do trabalho (RAT 3,00% X FAP: 1,50)	1,50%	8,43
08	SEBRAE (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
Valor Total do Grupo "A"			R\$ 165,79

GRUPO "B"

Rua Alvarenga Peixoto N.º 309 Qd. 08 Lt. 31 Bairro Capuava Goiânia - GO CEP: 74.450-030
CNPJ: 08.531.933/0001-17 FONE: (62) 3576-4124 FAX: (62) 3295-5956

ABC Serviços Gerais

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
09	Férias	11,11%	62,44
10	Auxílio doença	1,39%	7,81
11	Licença Maternidade	0,01%	0,06
12	Licença Paternidade	0,01%	0,06
13	Faltas legais	0,28%	1,57
14	Acidente de trabalho	0,03%	0,17
15	Aviso prévio	0,04%	0,22
16	13º salário	8,33%	46,83
Valor Total do Grupo "B"		21,20%	R\$ 119,16
GRUPO "C"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
17	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,36
18	Indenização adicional	1,08%	6,07
19	Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	22,48
Valor Total do Grupo "C"		5,50%	R\$ 30,91
GRUPO "D"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	6,25%	35,13
Valor Total do Grupo "D"		6,25%	R\$ 35,13
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "B" (Instrução Normativa MP N.º 3 de 15/11/2009)	0,12%	R\$ 0,67
Valor Total do Grupo "E"		0,12%	R\$ 0,67
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		62,57%	R\$ 351,66
Valor Total da Mão-de-Obra (Remuneração + Insumos de Mão-de-obra + Encargos Sociais)			R\$ 1.177,92
DEMAIS CUSTOS			
I - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Despesas administrativas/ operacionais	2,00%	29,06
B	Lucro	5,00%	74,10
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 103,16
II - TRIBUTOS			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
TRIBUTOS (SIMPLES NACIONAL) Exeto IRPJ e CSLL		8,14	Valor (R\$)
A	Empresa Optante Pelo Simples Nacional Valor do Faturamento dos Últimos Doze Meses R\$ 2.187.078,53 Faixa de Enquadramento Para Cálculo do Simples Nacional Anexo IV da lei 123/2006 Receita bruta total em 12 meses de R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000,00 Alíquota 16,40% Sendo IPRJ: 5,81%, CSLL: 2,45%, COFINS: 2,59%, PIS: 0,55% ISS: 5,00%		137,89
		8,14%	137,89
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
VALOR DOS TRIBUTOS		8,14%	R\$ 137,89
QUADROS-RESUMO			
I - QUADRO-RESUMO DA MÃO-DE-OBRA			
Item	Descrição	%	Valor Unitário
A	Remuneração		R\$ 562,00
B	Encargos sociais	62,57%	R\$ 351,66
C	Insumos de mão-de-Obra		R\$ 264,26
D	Sub-total		R\$ 1.177,92
Total da Mão-de-obra			R\$ 1.177,92
II - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
Item	Descrição		Valor Unitário
A	Mão-de-obra (Vinculada à execução dos serviços)		R\$ 1.177,92
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		R\$ 275,00
C	Demais componentes		R\$ 103,16
D	Tributos		R\$ 137,89
E	Valor mensal do serviço		R\$ 1.693,97
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)		R\$ 0,00
G	Valor por unidade de medida		R\$ 0,00
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)		R\$ 20.327,64
I VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO			
	PREÇO mensal DO posto	N.º de postos	subtotal
	12x36 horas diurnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	12x36 horas noturnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	44 horas semanais diurnas	R\$ 1.693,97	1 R\$ 1.693,97
	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
	Valor Mensal	TOTAL	R\$ 1.693,97
	Valor Global Anual	TOTAL	R\$ 20.327,64

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CARTORIO ELEITORAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Processo N.º 60383/2010

Pregão Eletrônico 09/2011

Convenção Coletiva de Trabalho 2011

DADOS GERAIS

A	Data de apresentação da proposta	5/4/2011
B	Município/UF	Palmeiras de Goiás/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Seacons 2011
D	Tipo de serviço	SERVENTE DE LIMPEZA
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade a contratar (em função da unidade de medida)	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA

Unidade de medida - tipos e quantidades

1	Tipo de serviço	Quantidade
	Servente de limpeza	1,00

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	545,00
3	Categoria profissional vinculada à execução contratual	Servente de limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2011

I - Remuneração

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Conf. CCT/2011	0,00%	562,00
B	Adicional Noturno	0,00%	0,00
C	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
D	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
Total da Remuneração			R\$ 562,00

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

II - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Alimentação com desconto conforme CCT/2011 - 1,00%	124,15
C	Uniformes/equipamentos	25,00
D	Assistência médica	0,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem de pessoal	0,00
F	Seguro de vida	0,83
G	Auxílio funeral	0,00
H	Assiduidade / Pontualidade (Clausula sexagésima terceira) CCT/2011	60,00
Total dos Insumos de Mão-de-obra		R\$ 209,98

* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO "A"

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
01	INSS	20,00%	112,40
02	SESI ou SESC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
03	SENAI ou SENAC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
04	INCRA (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
05	Salário educação (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
06	FGTS	8,00%	44,96
07	Riscos ambientais do trabalho (RAT 3,00% X FAP: 0,50)	1,50%	8,43
08	SEBRAE (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
Valor Total do Grupo "A"			R\$ 165,79

GRUPO "B"

Rua Alvarenga Peixoto N.º 309 Qd. 08 Lt. 31 Bairro Capuava Goiânia - GO CEP: 74.450-030
CNPJ: 08.531.933/0001-17 FONE: (62) 3576-4124 FAX: (62) 3295-5956

ABC Serviços Gerais Ltda.

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
09	Férias	11,11%	62,44
10	Auxílio doença	1,39%	7,81
11	Licença Maternidade	0,01%	0,06
12	Licença Paternidade	0,01%	0,06
13	Faltas legais	0,28%	1,57
14	Acidente de trabalho	0,03%	0,17
15	Aviso prévio	0,04%	0,22
16	13º salário	8,33%	46,83
Valor Total do Grupo "B"		21,20%	R\$ 119,16
GRUPO "C"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
17	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,36
18	Indenização adicional	1,08%	6,07
19	Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	22,48
Valor Total do Grupo "C"		5,50%	R\$ 30,91
GRUPO "D"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	6,25%	35,13
Valor Total do Grupo "D"		6,25%	R\$ 35,13
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "B" (Instrução Normativa MP N.º 3 de 15/11/2009)	0,12%	R\$ 0,67
Valor Total do Grupo "E"		0,12%	R\$ 0,67
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		62,57%	R\$ 351,66
Valor Total da Mão-de-Obra (Remuneração + Insumos de Mão-de-obra + Encargos Sociais)			R\$ 1.123,64
DEMAIS CUSTOS			
I - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Despesas administrativas/ operacionais	2,00%	27,97
B	Lucro	5,00%	71,33
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 99,30
II - TRIBUTOS			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
Item	TRIBUTOS (SIMPLES NACIONAL) Exeto IRPJ e CSLL	8,14	Valor (R\$)
A	Empresa Optante Pelo Simples Nacional Valor do Faturamento dos Últimos Doze Meses R\$ 2.187.078,53 Faixa de Enquadramento Para Cálculo do Simples Nacional Anexo IV da lei 123/2006 Receita bruta total em 12 meses de R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000,00 Alíquota 16,40% Sendo IPRJ: 5,81%, CSLL: 2,45%, COFINS: 2,59%, PIS: 0,65% ISS: 5,00%	8,14%	132,74
			132,74
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
VALOR DOS TRIBUTOS		8,14%	R\$ 132,74
QUADROS-RESUMO			
I - QUADRO-RESUMO DA MÃO-DE-OBRA			
Item	Descrição	%	Valor Unitário
A	Remuneração		R\$ 562,00
B	Encargos sociais	62,57%	R\$ 351,66
C	Insumos de mão-de-Obra		R\$ 209,98
D	Sub-total		R\$ 1.123,64
Total da Mão-de-obra			R\$ 1.123,64
II - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
Item	Descrição		Valor Unitário
A	Mão-de-obra (Vinculada à execução dos serviços)		R\$ 1.123,64
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		R\$ 275,00
C	Demais componentes		R\$ 99,30
D	Tributos		R\$ 132,74
E	Valor mensal do serviço		R\$ 1.630,68
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)		R\$ 0,00
G	Valor por unidade de medida		R\$ 0,00
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)		R\$ 19.568,16
I VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO			
	PREÇO mensal DO posto	N.º de postos	subtotal
	12x36 horas diurnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	12x36 horas noturnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	44 horas semanais diurnas	R\$ 1.630,68	1
	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
	Valor Mensal	TOTAL	R\$ 1.630,68
	Valor Global Anual	TOTAL	R\$ 19.568,16

Fig. 208

Processo N.° 60383/2010

Pregão Eletrônico 09/2011

Convenção Coletiva de Trabalho 2011

DADOS GERAIS

SERVENTE DE LIMPEZA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA

Unidade de medida - tipos e quantidades

Quantidade

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra	
--	--

Servente de limpeza

I - Remuneração

R\$ 562,00

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

II - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)

R\$ 209,98

* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO "A"

Des. 825F

Rua Alvarenga Peixoto N.º 309 Qd. 08 Lt. 31 Bairro Capuava Goiânia – GO CEP: 74.450-030
CNPJ: 08.531.933/0001-17 FONE: (62) 3576-4124 FAX: (62) 3295-5956

0
Serviços Gerais Ltd.

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
09	Férias	11,11%	62,44
10	Auxílio doença	1,39%	7,81
11	Licença Maternidade	0,01%	0,06
12	Licença Paternidade	0,01%	0,06
13	Faltas legais	0,28%	1,57
14	Acidente de trabalho	0,03%	0,17
15	Aviso prévio	0,04%	0,22
16	13º salário	8,33%	46,83
Valor Total do Grupo "B"			R\$ 119,16
GRUPO "C"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
17	Aviso prévio indenizado	0,42%	2,36
18	Indenização adicional	1,08%	6,07
19	Indenização (rescisões sem justa causa)	4,00%	22,48
Valor Total do Grupo "C"			R\$ 30,91
GRUPO "D"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	6,25%	35,13
Valor Total do Grupo "D"			R\$ 35,13
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "B" (Instrução Normativa MP N.º 3 de 15/11/2009)	0,12%	R\$ 0,67
Valor Total do Grupo "E"			R\$ 0,67
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 351,66
Valor Total da Mão-de-Obra (Remuneração + Insumos de Mão-de-obra + Encargos Sociais)			R\$ 1.123,64
DEMAIS CUSTOS			
I - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Despesas administrativas/ operacionais	2,00%	28,27
B	Lucro	5,00%	72,10
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 100,37
II - TRIBUTOS			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
TRIBUTOS (SIMPLES NACIONAL) Exeto IRPJ e CSLL			8,14
			134,16
A	Empresa Optante Pelo Simples Nacional Valor do Faturamento dos Últimos Doze Meses R\$ 2.187.078,53 Faixa de Enquadramento Para Cálculo do Simples Nacional Anexo IV da lei 123/2006 Receita bruta total em 12 meses de R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000,00 Aliquota 16,40% Sendo IPRJ: 5,81%, CSLL: 2,45%, COFINS: 2,59%, PIS: 0,55% ISS: 5,00%	8,14%	134,16
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
VALOR DOS TRIBUTOS			R\$ 134,16
QUADROS-RESUMO			
I - QUADRO-RESUMO DA MÃO-DE-OBRA			
Item	Descrição	%	Valor Unitário
A	Remuneração		R\$ 562,00
B	Encargos sociais	62,57%	R\$ 351,66
C	Insumos de mão-de-Obra		R\$ 209,98
D	Sub-total		R\$ 1.123,64
Total da Mão-de-obra			R\$ 1.123,64
II - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
Item	Descrição		Valor Unitário
A	Mão-de-obra (Vinculada à execução dos serviços)		R\$ 1.123,64
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		R\$ 290,00
C	Demais componentes		R\$ 100,37
D	Tributos		R\$ 134,16
E	Valor mensal do serviço		R\$ 1.648,17
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)		R\$ 0,00
G	Valor por unidade de medida		R\$ 0,00
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)		R\$ 19.778,04
I VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO			
	PREÇO mensal DO posto	N.º de postos	subtotal
	12x36 horas diurnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	12x36 horas noturnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	44 horas semanais diurnas	R\$ 1.648,17	1
	Outros (Especificar)		R\$ 0,00
	Valor Mensal	TOTAL	R\$ 1.648,17
	Valor Global Anual	TOTAL	R\$ 19.778,04

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CARTORIO ELEITORAL DE CAMPOS BELOS GO

Processo N.º 60383/2010

Pregão Eletrônico 09/2011

Convenção Coletiva de Trabalho 2011

DADOS GERAIS

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município/UF	5/4/2011 Campos Belos/GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Seacons 2011
D	Tipo de serviço	SERVENTE DE LIMPEZA
E	Unidade de medida	posto
F	Quantidade a contratar (em função da unidade de medida)	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA

Unidade de medida - tipos e quantidades

1	Tipo de serviço	
	Servente de limpeza	Quantidade
		1,00

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional vinculada à execução contratual	545,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Servente de limpeza 1/1/2011

I - Remuneração

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Salário Conf. CCT/2011	0,00%	562,00
B	Adicional Noturno	0,00%	0,00
C	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
D	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00
			0,00
Total da Remuneração			R\$ 562,00

* A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

II - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA (*)

Item	Descrição	Valor (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Alimentação com desconto conforme CCT/2011 - 1,00%	124,15
C	Uniformes/equipamentos	25,00
D	Assistência médica	0,00
E	Treinamento/Capacitação/Reciclagem de pessoal	0,00
F	Seguro de vida	0,00
G	Auxílio funeral	0,83
H	Assiduidade / Pontualidade (Cláusula sexagésima terceira) CCT/2011	0,00
		60,00
Total dos Insumos de Mão-de-obra		R\$ 209,98

* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO "A"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
01	INSS	20,00%	112,40
02	SESI ou SESC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
03	SENAI ou SENAC (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
04	INCRA (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
05	Salário educação (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
06	FGTS	8,00%	44,96
07	Riscos ambientais do trabalho (RAT 3,00% X FAP: 0,50)	1,50%	8,43
08	SEBRAE (Obs: empresa optante simples nacional)	0,00%	0,00
Valor Total do Grupo "A"			165,79
GRUPO "B"			

Rua Alvarenga Peixoto N.º 309 Qd. 08 Lt. 31 Bairro Capuava Goiânia - GO CEP: 74.450-030
CNPJ: 08.531.933/0001-17 FONE: (62) 3576-4124 FAX: (62) 3295-5956

ARC Serviços Gerais Ltda

Item	Descrição	%	Valor (R\$)
09	Férias		
10	Auxílio doença	11,11%	62,44
11	Licença Maternidade	1,39%	7,81
12	Licença Paternidade	0,01%	0,06
13	Faltas legais	0,01%	0,06
14	Acidente de trabalho	0,28%	1,57
15	Aviso prévio	0,03%	0,17
16	13º salário	0,04%	0,22
		8,33%	46,83
Valor Total do Grupo "B"		21,20%	R\$ 119,16
GRUPO "C"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização adicional	0,42%	2,36
19	Indenização (rescisões sem justa causa)	1,08%	6,07
		4,00%	22,48
Valor Total do Grupo "C"		5,50%	R\$ 30,91
GRUPO "D"			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B".	6,25%	35,13
Valor Total do Grupo "D"		6,25%	R\$ 35,13
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "B" (Instrução Normativa MP N.º 3 de 15/11/2009)	0,12%	R\$ 0,67
Valor Total do Grupo "E"		0,12%	R\$ 0,67
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		62,57%	R\$ 351,66
Valor Total da Mão-de-Obra (Remuneração + Insumos de Mão-de-obra + Encargos Sociais)			R\$ 1.123,64
DEMAIS CUSTOS			
I - DEMAIS COMPONENTES			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
A	Despesas administrativas/ operacionais		
B	Lucro	2,00%	28,38
		5,00%	72,37
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 100,75
II - TRIBUTOS			
Item	Descrição	%	Valor (R\$)
TRIBUTOS (SIMPLES NACIONAL) Exeto IRPJ e CSLL		8,14	Valor (R\$)
A	Empresa Optante Pelo Simples Nacional Valor do Faturamento dos Últimos Doze Meses R\$ 2.187.078,53 Faixa de Enquadramento Para Cálculo do Simples Nacional Anexo IV da lei 123/2006 Receita bruta total em 12 meses de R\$ 2.160.000,01 a R\$ 2.280.000,00 Alíquota 16,40% Sendo IPRJ: 5,81%, CSLL: 2,45%, COFINS: 2,59%, PIS: 0,55% ISS: 5,00%	8,14%	134,67
			134,67
			0,00
			0,00
			0,00
VALOR DOS TRIBUTOS		8,14%	R\$ 134,67
QUADROS-RESUMO			
I - QUADRO-RESUMO DA MÃO-DE-OBRA			
Item	Descrição	%	Valor Unitário
A	Remuneração		R\$ 562,00
B	Encargos sociais	62,57%	R\$ 351,66
C	Insumos de mão-de-obra		R\$ 209,98
D	Sub-total		R\$ 1.123,64
Total da Mão-de-obra			R\$ 1.123,64
II - QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
Item	Descrição		Valor Unitário
A	Mão-de-obra (Vinculada à execução dos serviços)		R\$ 1.123,64
B	Insumos diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		R\$ 295,40
C	Demaís componentes		R\$ 100,75
D	Tributos		R\$ 134,67
E	Valor mensal do serviço		R\$ 1.654,46
F	Preço mensal do serviço com menor n.º de dias trabalhados (quando for o caso)		R\$ 0,00
G	Valor por unidade de medida		R\$ 0,00
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses)		R\$ 19.853,52
I VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO			
		PREÇO mensal DO posto	N.º de postos
	12x36 horas diurnas (Quando for o caso)		subtotal
	12x36 horas noturnas (Quando for o caso)		R\$ 0,00
	44 horas semanais diurnas	R\$ 1.654,46	1
	Outros (Especificar)		R\$ 1.654,46
	Valor Mensal		R\$ 0,00
	Valor Global Anual	TOTAL	R\$ 1.654,46
		TOTAL	R\$ 19.853,52



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO 027/2011, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o CARLINDO FIALHO DA SILVA-EPP. OBJETO: Aquisição de cabos e adaptadores. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Pregão TSE nº 128/2010. PROCESSO TRE-BA: 13.241/2011. VIGÊNCIA: Da publicação até 90 (noventa) dias. ASSINATURA: 19/05/2011. SIGNATÁRIOS: Des. Mário Alberto Simões Hirs, pelo TRE-BA e Sr. Carlindo Fialho da Silva.

CONTRATO 034/2011, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o COLEGIO CANDIDO PORTINARI. OBJETO: Cessão de urnas eletrônicas, a título de empréstimo. FUNDAMENTO LEGAL: Resolução TSE nº 22.685/07. PROCESSO: 8.922/2011. VIGÊNCIA: 3 (três) dias, no período de 30/5 a 1º/6/2011. ASSINATURA: 26/5/2011. SIGNATÁRIOS: Des. Mário Alberto Simões Hirs, pelo TRE-BA e Sr. Marcone Pereira de Azevedo e Sr. Vicente Orrico Sarno Filho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 17/11. PA nº. 17.309/2011. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Contratada: Agil Serviços Especiais Ltda. OBJETO: Serviços terceirizados de apoio básico operacional e administrativo ao TRE-DF. Valor anual: R\$ 1.107.576,00. Recurso: Orçamento de 2011 e seguinte. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. Data e assinaturas: Brasília, 24/05/2011. Des. João Manosi e Sr. Francisco José Soares Vianna.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 01. Contrato nº 35/10. PA nº 22.927/2009. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Contratada: Pick-Up Center Tecnologia em Pick-Up's e Caminhões Ltda-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua expiração (10 de agosto de 2011). Data e assinaturas: Brasília, 24 de maio de 2011. Des. João Manosi e Sr. Danilo da Silva Gama.

Termo Aditivo nº 02. Contrato nº 17/2010. PA nº 2.740/2010. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Contratada: Brasil Telecom S/A. OBJETO: Prorrogação, pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua expiração (01/06/2011), o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes supra citadas. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Data e assinaturas: Brasília, 17 de maio de 2011. Des. João Manosi, Sr. Henrique Luiz Heleodoro da Silva e Sr. Paulo Eduardo Soares Alves de Souza.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 39/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de adesivos externos para veículos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/06/2011 de 12h00 às 17h59. ENDEREÇO: Av. João Baptista Parra, 575 Praia do Sul - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2011 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2011 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.9 do Edital.

(SIDE - 31/05/2011) 070015-00001-2011NE000126

PREGÃO Nº 40/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de adesivos para busdoor. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 01/06/2011 de 12h00 às 17h59. ENDEREÇO: Av. João Baptista Parra, 575 Praia do Sul - VITÓRIA - ES. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2011 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2011 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores licitantes, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação, favor observar o disposto no item 9.9 do Edital.

ALOYSIO GABRIEL MATOS

Chefe da Seção de Licitação

(SIDE - 31/05/2011) 070015-00001-2011NE000126

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 60383/2010. Contrato: 29/2011. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos. Contratada: ABC Serviços Gerais Ltda. Valor total mensal: R\$ 8.334,07. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e 8666/93 e Dec. 5450/05 (Pregão Eletrônico 09/2011). Vigência: 12 meses contados de sua assinatura (30/05/11), podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inc. II, da Lei 8666/93. Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001. Natureza de Despesa: 339039. Nota de Empenho 2011NE000382 emitida em 25/05/11. Signatários: Des. Rogério Aréio Ferreira, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante e Sr. Wellington Francisco Damas, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011060100160

Processo: 59023/2010. Contrato: 32/2011. OBJETO: Prestação de serviços gráficos. Contratada: A Eficaz Comércio e Prestação de Serviços Gráficos Ltda-ME. Valor total: R\$ 127.199,71. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e 8666/93 e Dec. 5450/05 (Pregão Eletrônico 11/2011). Vigência: 12 meses contados de sua assinatura (30/05/11). Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001. Natureza de Despesa: 339030 e 339039. Nota de Empenho 2011NE000304 emitida em 08/04/11. Signatários: Des. Rogério Aréio Ferreira, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante e Sra Cleuza Suriano Neto Martins, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 858/2011. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2010. OBJETO: prorrogação da vigência, repactuação do valor contratual e aditativação. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: Aster Engenharia e Informática Ltda. Vigência: a partir do dia 26/05/2011. Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001 (Gestão e Administração do Programa). Elemento de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica). Nota de Empenho nº 2011NE000384. Valor: R\$ 63.490,58. Fundamento Legal: art. 57, inciso II, art. 65, I, "b" c/c art. 58, I da Lei 8.666/93 e art. 40, inciso XI do mesmo diploma. Ratificadas as demais cláusulas do contrato originário. Signatários: Des. Rogério Aréio Ferreira, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante e Sr. Hamilton Maciel Azevedo, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2011

Protocolo nº 16.404/2011-TRE/MA. OBJETO: Inscrição de 07 (sete) servidores no Curso "Contabilidade Aplicada ao Setor Público". Contratada: Trede Apoio Empresarial Ltda. Valor: R\$ 16.730,00 (dezeesse mil setecentos e trinta reais). Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e na decisão nº 439, da lavra do Tribunal de Contas da União. Data: 27/05/11. Ratificação: Des. Raimundo Freire Cutrim, Presidente do TRE/MA.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2011

Protocolo nº 15.420/2011-TRE/MA. OBJETO: Inscrição de 25 (vinte e cinco) servidores no Curso "Contratação de Tecnologia da Informação de acordo com a IN nº 04/2010". Contratada: Ingep Desenvolvimento Gerencial Ltda. Valor: R\$ 20.890,00 (vinte mil oitocentos e noventa reais). Fundamento Legal: Art. 25, inciso II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e na decisão nº 439, da lavra do Tribunal de Contas da União. Data: 30/05/11. Ratificação: Des. Raimundo Freire Cutrim, Presidente do TRE/MA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº: 2011NE000697. Data de emissão: 27.05.2011. Espécie: Empenho de despesa. Processo nº 22744/2010. OBJETO: Contratação de serviços de instalações, desinstalações e reinstalações de aparelhos de ar condicionado - tipo split (pregão eletrônico nº 93/2010). Valor: R\$ 7.401,97. Credor: Bandeira - Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 10778202/0001-12).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2010, de prestação de serviços de limpeza e conservação do Fórum Eleitoral de Açailândia/MA. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: Atrium Soluções em Serviços Ltda. - ME (Proc. Adm. 44548/2009). OBJETO do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato até 16/05/2012. Data de Assinatura: 03/05/2011. Signatários: Des. Aníldes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, Vice-Presidente do TRE/MA e o Sr. George Alexandre da Costa Campos, Diretor da Contratada.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2010, de prestação de serviços de limpeza e conservação do Fórum Eleitoral de São Luís/MA. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: Atrium Soluções em Serviços Ltda. - ME (Proc. Adm. 44548/2009). OBJETO do aditivo: Prorrogação da vigência do contrato até 03/05/2012. Data de Assinatura: 03/05/2011. Signatários: Des. Aníldes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, Vice-Presidente do TRE/MA e o Sr. George Alexandre da Costa Campos, Diretor da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Proc. nº 008/2011-STI - Termo de Cessão de Uso nº 33/2011. OBJETO: cessão de uso de 4 (quatro) urnas eletrônicas para votação (3 efetivas e 1 reserva), para realização de eleição da Diretoria da Comissão do Conselho Técnico e da Comissão de Ética Médica do Núcleo do Hospital Universitário - UFMS, a ser realizada em 15/06/2011. Cessionário: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - UFMS - CNPJ: 15.461.510/0002-14. Vigência: 90 dias a partir da assinatura. Fundamento Legal: Resolução 457, de 1º/3/2011. Assinatura: 30/05/2011. Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral do TRE/MS, em substituição.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2011 - SRP

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de consumo (manutenção de bens imóveis, elétrico e eletrônico e proteção e segurança), para manutenção preventiva e corretiva nos prédios ocupados por essa Justiça Eleitoral. Total de Itens Licitados: 00082. Edital: 01/06/2011 de 12h00 às 17h00. ENDEREÇO: Rua Des. Leão Neto do Carmo, nº 23 Parque dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2011 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2011 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

Em Substituição

(SIDE - 31/05/2011) 070016-00001-2011NE000145

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 87.968/2011. Espécie: Contrato nº 047/11. Contratada: Mapel Máquinas e Artigos para Escritório Ltda. Vigência: 1/6/11 a 31/5/12. Contratante: TRE/MG. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em duplicador copiador digital. Valor Total: R\$ 1.200,00. Classificação: 33390.39.17; PT: 02.122.0570.2272.0001; NE: 2011NE001246; Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93; Signatários: Elizabeth Rezende Barra - Diretora Geral pelo Contratante e Fernando Antônio Duarte Pimenta - Sócio Diretor, pela Contratada; Assinatura: 26/5/11.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2011

Processo n. 86.030/2011. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de bobinas de pa pel térmico para impressoras e outros materiais expediente. Vencedoras e respectivos itens e preços unitários: CLEAR DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA (item 1R\$1.57) e PAPYRUS MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA (item 3R\$6.15 e 4R\$6.15) item 2 FOI CANCELADO: faltou proposta válida.

TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA

Pregoeira

(SIDE - 31/05/2011) 070014-00001-2011NE000032

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 14/2011 - SRP

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços de adequação e manutenção em imóveis da Justiça Eleitoral ou de seu interesse. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 01/06/2011 de 08h00 às 15h00. ENDEREÇO: Rua João Diogo, 288, sala 210, 2º andar. Campina - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2011 às 10h01 no site www.comprasnet.gov.br

PATRICIA TEREZA DE ARAUJO COSTA SOARES

Pregoeira

(SIDE - 31/05/2011) 070004-05606-2011NE000094

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/11

O TRE-PA torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 07/11, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de persianas verticais, que leve como vencedora a sociedade empresária CARLOS NAVARRO E CIA LTDA - Item 01 (R\$ 30,17).

SOLANGE MACIEL CARVALHO.

Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No extrato da Dispensa de Licitação nº 17/11 - PA nº 091/11, referente à Sra. Maria de Moura Pontes, publicado no DOU de 9/5/11, nº 87, Seção 3, página 144, onde se lê "VALOR TOTAL: R\$ 12.375,00." leia-se "VALOR TOTAL: R\$ 12.401,61".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.